



Município de Chopinzinho⁰¹⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 276/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 57/2018

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NATALINAS
PAPAI NOEL**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) FONTE: 000

TCE OK
LC OK



Município de Chopinzinho

02

9

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/11/003753

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: SOL. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Data Protoc : 19/11/18
Requerente : EDINA ACCORSI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

Contratação de pessoa jurídica para realização de atividades natalinas - Papai Noel.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 19/11/2018



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MILENE PERIN CORREIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

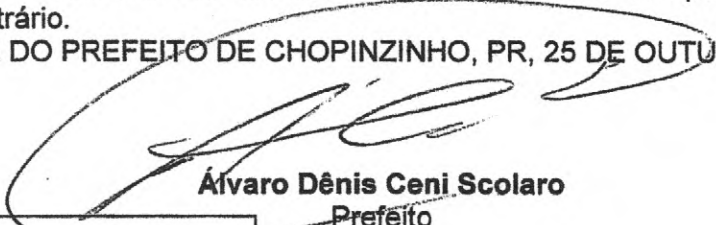
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1121 de 27/10/2018

	<u>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR</u> Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná
---	---

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para processo licitatório, por meio de dispensa de licitação, para contratação de pessoa jurídica para realização de atividades natalinas no Município de Chopinzinho-PR, conforme termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi

Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

	<u>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR</u> Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná
---	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas com crianças, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40 (quarenta)	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas.	2.000,00	2.000,00

			Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça o Ginásio Dionisto de Bona.		
			O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.		
TOTAL GERAL R\$					

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social há alguns anos promove momentos natalinos com crianças, adolescentes e seus familiares, sendo de sua importância para estas a presença do Papai Noel na "Casa do Papai Noel", sendo que as crianças vão acompanhadas de seus familiares e/ou responsáveis.

2.2. A realização destes momentos tem o escopo de ensinar a confraternização com as crianças, adolescentes e seus familiares, promovendo uma mobilização de considerável número de pessoas, revivendo nelas o espírito natalino, por meio do qual deve reger-se a humildade, a paz, o amor e a felicidade.

2.3. Neste sentido, justifica-se a contratação de Papai Noel com o intuito de promover a integração de crianças e seus familiares.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato será apenas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, conforme descrição do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

6. DO VALOR

- 6.1.** Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 8.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, RG 8.746.699-0, Secretária de Assistência Social;

- 8.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

- 8.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, RG 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

9. DA MODALIDADE

8.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

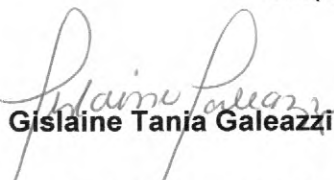
IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi

Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/11/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO
DE ATIVIDADES NATALINAS.

VALOR R\$: 2.000,00

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para realização de atividades natalinas no Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 3753, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

CNPJ: 24.729.744/0001-00

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CERVO FILHO, 4283

TELEFONE : 46 99105 2849

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

CNPJ: 24.729.744/0001-00

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CERVO FILHO, 4283

NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRE GUERINO DALASTRA

TELEFONE PARA CONTATO: 46 99105 2849

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas com crianças, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40 (qua- renta)	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de	50	2.000,00

		interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça do Ginásio Dionisto de Bona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.		
TOTAL GERAL R\$				2.000,00

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato será apenas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, conforme descrição do objeto.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

- 7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, RG 8.746.699-0, Secretária de Assistência Social;

7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, RG 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

8. DA MODALIDADE

8.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

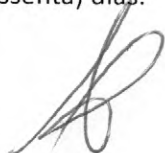
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



V - rescisão do contrato – este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

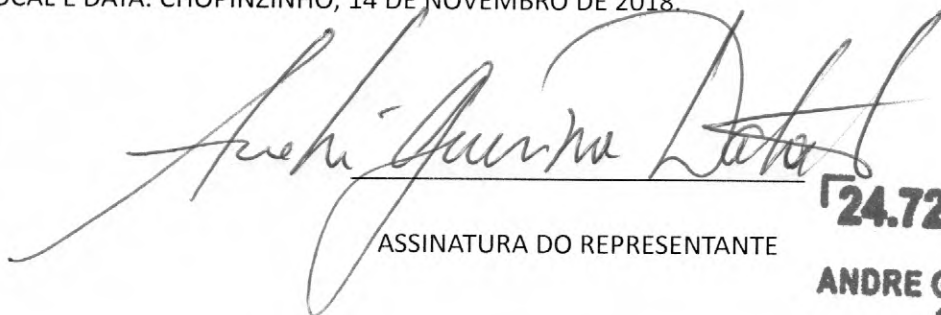
IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE

24.729.744/0001-00

ANDRE GUERINO DALASTRA
04035134996

RUA JOSÉ CERVO FILHO, 4233 - B. N. S. APARECIDA
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Almeida Decoreas*CNPJ: *09.304.358/0001-36*ENDEREÇO: *Rua: Diego Antonio Feijo 3272*NOME DO RESPONSÁVEL: *Cristiane da Silva*TELEFONE PARA CONTATO: *46-333165915*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ).

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas com crianças, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40 (qua- renta)	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23	<i>2.100,00</i>	<i>2.100,00</i>

		de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça do Ginásio Dionisto de Bona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.		
TOTAL GERAL R\$				2.100,00

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato será apenas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, conforme descrição do objeto.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

Christiane

- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

Préstiane

7.1.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, RG 8.746.699-0, Secretária de Assistência Social;

7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, RG 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

8. DA MODALIDADE

8.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

Christiane

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

Christiane

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Briestiane

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

LOCAL E DATA:

Chopinzinho, 14 de novembro de 2018.
Alana de Decroações
CNPJ: 09307.358/0001-36

Christiane de Silva

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Marlene Maria Massola*CNPJ: *13.835.957/0001-08*ENDEREÇO: *Rua Diego Antonio Feijó nº 3283*NOME DO RESPONSÁVEL: *Marlene Massola*TELEFONE PARA CONTATO: *(46) 99929-2674*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ).

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas com crianças, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40 (qua- renta)	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23	<i>2.500,00</i>	<i>2.500,00</i>



Castelo dos Sonhos Decorações
Marlene Maria Massola
CNPJ 13 835 957/0001-08

		de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas.		
		Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça do Ginásio Dionisto de Bona.		
		O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.		
TOTAL GERAL R\$			2,500,00	

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do Contrato será apenas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, conforme descrição do objeto.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;



- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



7.1.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, RG 8.746.699-0, Secretária de Assistência Social;

7.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

7.4. Como substituta da fiscal a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, RG 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

8. DA MODALIDADE

8.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



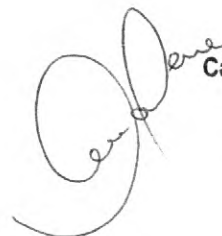
XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

LOCAL E DATA: *Chopinzinho, 14 de novembro de 2018.*

Marlene Maria Massola

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



Castelo dos Sonhos Decorações
Marlene Maria Massola
CNPJ 13 835 957/0001-08



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32

9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/11/2018

PROCESSO:

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NATALINAS.

VALOR R\$: R\$ 2.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.677/2017 – LOA.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



33

Identificação

Nome Empresarial

ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

Nome do Empresário

ANDRE GUERINO DALASTRA

Nome Fantasia

ANDRE DALASTRA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8.398.100-8

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

040.351.349-96

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/05/2016

Números de Registro

CNPJ

24.729.744/0001-00

NIRE

41-8-0423001-7

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA JOSE CERVO FILHO

Número

4283

Complemento

CASA

Bairro

NOSSA SENHORA APARECIDA

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

04/05/2016

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

31.01-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática,
independentePromotor(a) de vendas,
independenteInstrutor(a) de arte e cultura em
geral, independenteInstrutor(a) de artes cênicas,
independenteAnimador(a) de festas
independentePromotor(a) de eventos,
independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

73.19-0/02 - Promoção de vendas

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

85.92-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

93.29-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas
anteriormente

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,

ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. 36 p

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME13527547

Número do Identificador
24729744000100

Data de Emissão
09/11/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

35

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.729.744/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/05/2016

NOME EMPRESARIAL

ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ANDRE DALASTRA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
73.19-0-02 - Promoção de vendas
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R JOSE CERVO FILHO

NÚMERO

4283

COMPLEMENTO

CASA

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

NOSSA SENHORA APARECIDA

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

andredalastra30@hotmail.com

TELEFONE

(46) 9105-2849

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/05/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24729744/0001-00
Razão Social: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996
Nome Fantasia: ANDRE DALASTRA
Endereço: RUA JOSE CERVO FILHO 4283 CASA / NOSSA SRA APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018110100113556257079

Informação obtida em 09/11/2018, às 16:08:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996
CNPJ: 24.729.744/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:44 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **A021.E8B4.E235.6D8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.729.744/0001-00

Certidão nº: 161944765/2018

Expedição: 09/11/2018, às 16:09:36

Validade: 07/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.729.744/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

39

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019024349-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.729.744/0001-00**

Nome: **ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

40

P

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ANDRE GUERINO DALASTRA 0403513	Número Cad...: 194176
CPF/CNPJ.....: 24.729.744/0001-00	RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA JOSÉ CERVO FILHO	Número.....: 0
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA	UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO	

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 09/11/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 4502/2018
Código de autenticidade da certidão: 929721431929721

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09/11/2018.

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO «

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANZIONADOR

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 24.729.744/0001-00

Data de consulta: 13/11/2018 08:16:31

Data de última atualização: 13/11/2018 04:45:18

Tabela de dados

IMPRIMIR

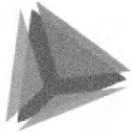
BAIXAR

REMOVER/ADICIONAR COLUNAS

PAINT DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANZIONADO	NOME DO SANZIONADO	UF DO SANZIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANZIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42

P

Consulta de Impedidos de Licitar

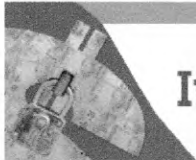
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	24729744000100
	Nome			

Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 24729744000100!



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2018 às 08:28) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 24.729.744/0001-00.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BEA.A731.5C37.0881

ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996
CNPJ 24.729.744/0001-00
Rua José Cervo Filho, 4283 Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 Chopinzinho PR
46 99105 2849

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996, inscrita no CNPJ sob nº24.729.744/0001-00, com sede à Rua José Cervo Filho, nº 4283, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. André Guerino Dalastra, portador da carteira de identidade RG nº 8.398.100-8 e inscrito no CPF sob nº 040.351.349-96. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

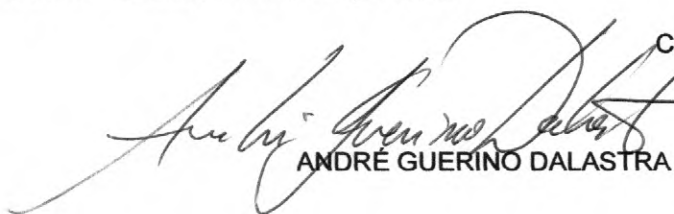
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


ANDRÉ GUERINO DALASTRA

Chopinzinho, 09 de Novembro de 2018.

24.729.744/0001-00

ANDRE GUERINO DALASTRA
04035134996

RUA JOSÉ CERVO FILHO, 4283 - B. N. S. APARECIDA
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

24.729.744/0001-007

ANDRE GUERINO DALASTRA
04035134996RUA JOSÉ CERVO FILHO, 4283 - B. N. S. APARECIDA
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

46

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201811091621262903147

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA**, **CONCORDATAS** E **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

CNPJ: 24.729.744/0001-00

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 9 de novembro de 2018.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 20 de novembro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho⁴⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NATALINAS - PAPAI NOEL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3753/2018** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2018.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

50

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2018

Processo nº. 276/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3753/2018 requer a Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996		
Endereço: Rua Jose Cervo Filho nº 4283, Bairro: Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 24.729.744/0001-00		
Representante: Andre Guerino Dalastra		
CPF: 040.351.349-96	RG: 8.398.100-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

51

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho⁵²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com o termo de referência (anexo 1 deste edital de Dispensa de Licitação).

6.2 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação serviços, depois da emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho⁵³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____/____/2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	UND	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	40	Horas	Contratação de pessoal jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e a valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça do Ginásio Dionisto Debona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.	50,00	2.000,00
VALOR TOTAL R\$				2.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

9

CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Cervo Filho nº 4283, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 24.729.744/0001-00, telefone (46) 9 9105-2849, email: andredalastra30@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Andre Guerino Dalastra, portador do CPF nº 040.351.349-96, e do RG nº 8.398.100-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório nº 276/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UND	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	40	Horas	Contratação de pessoal jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas, voltadas para ações de fortalecimento de vínculos sociais e a valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça do Ginásio Dionisto Debona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato.	50,00	2.000,00
VALOR TOTAL R\$				2.000,00	



Município de Chopinzinho⁵⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação serviços, depois da emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) FONTE: 000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Cláusula primeira do contrato.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Cláusula primeira do contrato.

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:



Município de Chopinzinho⁵⁷

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 276/2018 – Dispensa de Licitação o nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Assistência Social, Senhora Gislane Tania Galeazzi, CPF nº: 054.423.769-22 e R.G nº 8.746.699-0.



Município de Chopinzinho⁵⁸

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A fiscalização será efetuada pela Senhora Gracieli Demartini, CPF nº 044.883.909-19 e R.G 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura e em sua ausência como fiscal substituta a Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e R.G 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho⁵⁹

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR ____/____/2018.



Município de Chopinzinho⁶⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Sclaro - Prefeito
Contratante

Andre Guerino Dalastra 04035134996
Andre Guerino Dalastra – Representante Legal
Contratada

Gislaine Tania Galeazzi
Gestora do Contrato

Gracieli Demartini
Fiscal do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

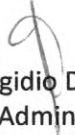
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 895. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.

REMESSA

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolari**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 22 de novembro de 2018.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA
dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que
lavro o presente termo.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

64
X

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de novembro de 2018.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 276/2018

PARECER JURÍDICO N.º 203/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NATALINAS PAIPI NOEL

EMENTA: LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NATALINAS - PAIPI NOEL – DISPENSA – PEQUENO VALOR – POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES

1 RETROSPECTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende contratar empresa para realização de atividades natalinas “Papai Noel”, a ser realizadas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2018 (fls. 05/10).

Os autos, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência indica que o serviço seria prestado por R\$ 2.000,00 (fls. 05/10);
- b) Justificativa (fls. 05/10);
- c) Orçamentos de André Guerino Dalastra 04035134996, ao preço de R\$ 2.000,00 (fls. 12/17), Alamanda Decorações, ao preço de R\$ 2.100,00 (fls. 18/24) e Marlene Maria Massola, ao preço de R\$ 2.500,00 (fls. 25/31);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 11);
- e) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fl. 32);
- f) Parecer da Comissão Permanente de Licitações opinando pela viabilidade da contratação, mediante dispensa, na forma do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 48);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

g) Autorização do Prefeito Municipal para a contratação através do processo de dispensa (fl. 49);

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de André Guerino Dalastra 04035134996, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Débitos Trabalhistas, Negativa Estadual e Municipal (fls. 33/40);

i) Declaração de André Guerino Dalastra de que não possui parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 44/45).

j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 41/43);

k) Minutas do edital de dispensa, contrato e extrato de publicação (fls. 50/61).

Os autos vieram a este Procurador Geral em 22/11/2018 (fl. 64).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CF/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 276/2018, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende contratar empresa para realização de atividades natalinas “Papai Noel”, a ser realizadas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2018 (fls. 05/10).

2.3.1 AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 11 e 48).

2.3.2 JUSTIFICATIVA

A Justificativa para a contratação foi assim vazada pela Secretaria:

“A Secretaria Municipal de Assistência Social há alguns anos promove momentos natalinos com crianças, adolescentes e seus familiares, sendo de suma importância para estes a presença do Papai Noel na “Casa do Papai Noel”, sendo que as crianças vão acompanhadas de seus familiares e/ou responsáveis. A realização destes momentos tem o escopo de ensinar a confraternização com as crianças, adolescentes e seus familiares, promovendo uma mobilização de considerável número de pessoas, revivendo nelas o espírito natalino, por meio do qual deve-se reger a humildade, a paz, o amor e a felicidade.”

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

-

85560-000

-

CHOPINZINHO

-

PARANÁ

dade. Neste sentido, justifica-se a contratação de Papai Noel com o intuito de promover a integração de crianças e seus familiares (...) (fls. 05/10).

Ainda que sucinta, a Justificativa apresentada pela Secretaria apresenta motivos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi definido no Termo de Referência (fls. 05/10).

No entanto, algumas das especificações mínimas do serviço que a Administração pretende deverão ser complementadas, ainda que não indiquem direcionamento.

Recomendação 1: a Secretaria solicitante deverá incluir no Termo de Referência:

a) quais os serviços que pretende contratar, pois o uso do termo genérico “atividades natalinas”, dá ampla liberdade à empresa na execução do objeto;

b) definir os itens e o traje, inclusive cores, a ser utilizado pelo Papai Noel. Pois, como no item anterior, o termo “traje de Papai Noel” também é genérico.

Recomendação 2: a Secretaria Solicitante deverá declarar que não fará uma nova contratação, com idêntico objeto, neste exercício, cuja somatória ultrapasse o limite da dispensa, hoje de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).³

2.3.4 MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 (fl. 48).

O art. 24, incisos I e II,⁴ da Lei n.º 8.666/93 preveem hipóteses em que o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁵

³ Valor atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

⁴ “Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Como a Administração decidiu contratar André Guerino Dalastra - MEI, que apresentou o menor valor orçado, de R\$ 2.000,00, o qual não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, valor este atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, em consonância com o art. 24, inc. II c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei n.º 8.666/93, a dispensa com base no inc. II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos é possível.

Oportuno consignar que nesse caso específico, por não se tratar de aquisição de materiais, produtos ou gêneros (inc. I), não é um serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); E, também, não se trata de contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se está diante de hipótese de inexigibilidade (art. 25⁷ c/c o art. 13,⁸ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), motivo pelo qual é correta a adoção da modalidade de dispensa de licitação (fl. 48).

2.3.5 MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e contrato (fls. 50/61) atendem às exigências previstas nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

A escolha do **critério de julgamento do menor preço** é a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

No mais, de acordo com o Item VI do edital e a Cláusula Sexta do contrato (fls. 52 e 56), o **prazo de vigência** do Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

Recomendação 3: há necessidade de incluir possibilidade de prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

A minuta do edital traz no Item IV, as exigências quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁸ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, certidão junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

Relativamente às habilitações jurídica e técnica (art. 27, I e II, da Lei n.º 8.666/93), consta dos autos o Ato Constitutivo e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de André Guerino Dalastra – MEI, que demonstra que a empresa está regularmente constituída e possui como atividades secundárias “outras atividades de recreação e lazer” e “serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas” (fls. 33/35), objeto social compatível com o fim pretendido pela Municipalidade.

Já quanto à qualificação econômico-financeira (art. 27, III, da Lei n.º 8.666/93), o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidões Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Débitos Trabalhistas e a Negativa Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial, apontam que não tem obstáculos de ordem fiscal (fls. 36/40 e fl. 46).

Foram anexados comprovantes de ausência de condenações por improbidade administrativa por meio da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 41/43).

E, ainda, a declaração de fls. 44/45 indica que não possui parentesco, conforme Prejudicado 09/TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

Finalmente, a Cláusula Oitava da minuta do contrato (fls. 57/58) prescreve que a gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de assistência Social, Gislaine Tania Galeazzi, e a fiscalização a cargo da Diretora de Cultura, Gracieli Demartini (titular) e Marcia Rejane Niendieker (substituta).

2.3.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fl. 32).

2.3.7 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Assistência Social anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados, fornecido por André Guerino Dalastra:

1. André Guerino Dalastra 04035134996: R\$ 2.000,00 (fls. 12/17);
2. Alamanda Decorações: R\$ 2.100,00 (fls. 18/24); e,
3. Marlene Maria Massola: R\$ 2.500,00 (fls. 25/31).

Recomendação 4: a Secretaria deverá corrigir ou substituir os orçamentos de fls. 18/24 e fls. 25/31, para acrescentar a data e o local dos orçamentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.8 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Recomendação 5: a Divisão de Licitações e Contratos deverá anexar aos autos os Decretos Municipais n.º 001/2018 e 471/2018, os quais demonstram que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão formalmente constituídas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base nos artigos 24, II e 23, inc. II, letra "a", da Lei n.º 8.666/93, de André Guerino Dalastra - MEI, para prestação de serviços de atividades natalinas "Papai Noel", a ser realizadas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 24 de dezembro de 2018, ao custo de **R\$ 2.000,00, desde que atendidas as 05 (cinco) recomendações constantes da fundamentação.**

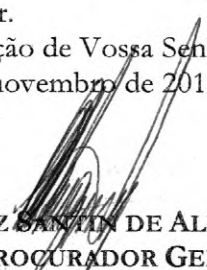
Como condição de eficácia dos atos, compete à Divisão de Licitações e Contratos: (a) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (b) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 22 de novembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTINI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) especializada para realização de atividades natalinas com crianças, conforme descrição do presente instrumento:

ITEM	QTD.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	40 (quarenta)	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para realização de atividades natalinas: Atendimento das crianças e famílias na casa do Papai Noel ficando a disposição para entrega de balas, tirar fotos e conversar com as crianças, visando ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça o Ginásio Dionisto de Bona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o	2.000,00	2.000,00

			de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato. O traje de Papai Noel é composto por: calça, casaco, gorro, e saco de presente, todos em veludo e na cor vermelho, barba e peruca bca de fios de nylon, luva branca de lã, sininho, bengala, óculos e cinto preto de corino com regulagem.		
TOTAL GERAL R\$				2.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Secretaria Municipal de Assistência Social há alguns anos promove momentos natalinos com crianças, adolescentes e seus familiares, sendo de sua importância para estas a presença do Papai Noel na “Casa do Papai Noel”, sendo que as crianças vão acompanhadas de seus familiares e/ou responsáveis.

2.2.A realização destes momentos tem o escopo de ensinar a confraternização com as crianças, adolescentes e seus familiares, promovendo uma mobilização de considerável número de pessoas, revivendo nelas o espírito natalino, por meio do qual deve reger-se a humildade, a paz, o amor e a felicidade.

2.3.Neste sentido, justifica-se a contratação de Papai Noel com o intuito de promover a integração de crianças e seus familiares.

3. DO TRAJE DE PAPAI NOEL

3.1.O traje de Papai Noel a ser utilizado pela pessoa designada pela contratada é composto por: calça, casaco, gorro, e saco de presente, todos em veludo e na cor vermelho, barba e peruca bca de fios de nylon, luva branca de lã, sininho, bengala, óculos e cinto preto de corino com regulagem.

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

4.1.Atendimento das crianças e famílias na casa do Papai Noel ficando a disposição para entrega de balas, tirar fotos e conversar com as crianças.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.O prazo de execução do Contrato será apenas nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, conforme descrição do objeto, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) F: 000

8. DO VALOR

8.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Gracieli Demartini, CPF 044.883.909.19, RG 755.398-60.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Prestação dos serviços, depois da emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a

contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, CPF 054.423.769-22, RG 8.746.699-0, Secretária de Assistência Social;

10.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Gracieli Demartini, CPF 044.883.909-19, RG 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura

10.4. Como substituta da fiscal a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, RG 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

11. DA MODALIDADE

8.1. Pugna-se pela realização de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de

faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

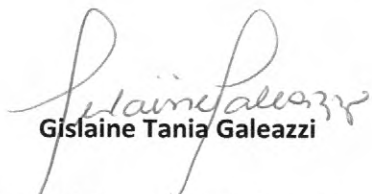
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

Em apreço ao Parecer Jurídico nº 203/2018/PG-FLSA (fls. 65/71), a Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta declarar que não fará uma nova contratação, com idêntico objeto, neste exercício, cuja somatória ultrapasse o limite da dispensa, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Ademais, pugna-se pelo regular prosseguimento do feito.

Chopinzinho, 23 de Novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi

Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

079
H

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Protocolo nº 3753/08/2018

REMESSA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos, que segue com folhas numeradas de 001 a 079, à Divisão de Licitações, do que lavro o presente termo.


Roseli Scolari Lorenzi

Oficiala administrativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopin-zinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

80

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

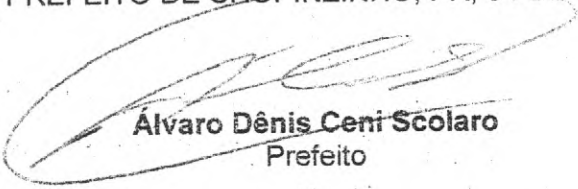
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81

9

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

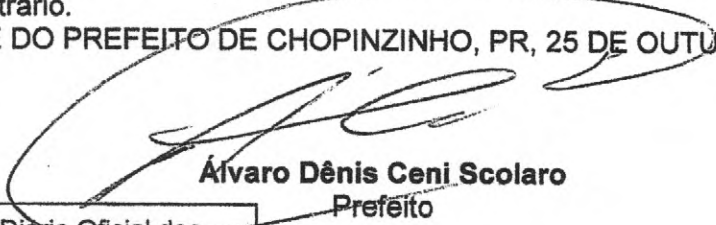
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 162 de 25/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018

Processo nº. 276/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018 e alterado pelo Decreto 471/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3753/2018 requer a Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996		
Endereço: Rua Jose Cervo Filho nº 4283, Bairro: Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 24.729.744/0001-00		
Representante: Andre Guerino Dalastra		
CPF: 040.351.349-96	RG: 8.398.100-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho⁸³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Assistência Social, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.



Município de Chopinzinho⁸⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com o termo de referência (anexo 1 deste edital de Dispensa de Licitação).

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme prevê o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação serviços, depois da emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

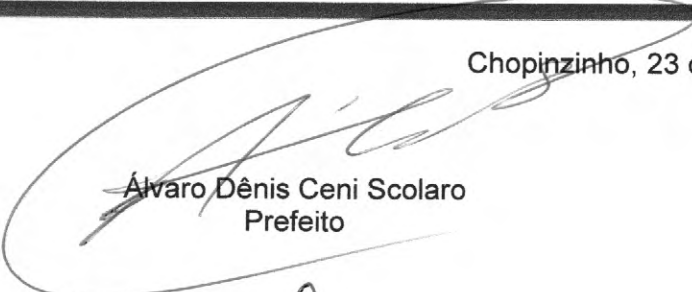


Município de Chopinzinho⁸⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 23 de novembro 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho⁸⁶

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTDE	UND	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	40	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para realização de atividades natalinas: Atendimento das crianças e famílias na casa do Papai Noel ficando a disposição para entrega de balas, tirar fotos e conversar com as crianças, visando ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça o Ginásio Dionisto Debona. O traje a ser utilizado durante a atividade é o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato. O traje de Papai Noel é composto por: calça, casaco, gorro, e saco de presente, todos em veludo e na cor vermelho, barba e peruca branca de fios de nylon, luva branca de lã, sininho, bengala, óculos e cinto preto de corino com regulagem.	50,00	2.000,00
VALOR TOTAL R\$				2.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.

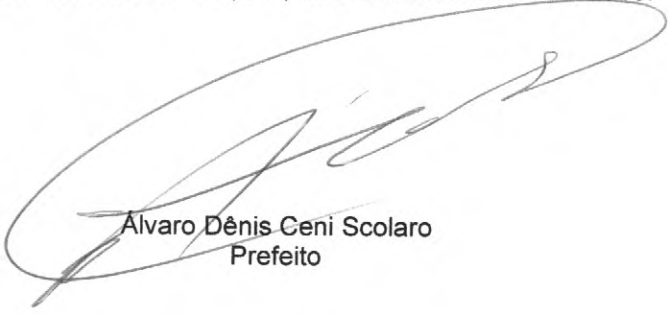
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 57/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	R\$ 2.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

Espécie: Extrato do Contrato nº 480/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 57/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 895. Data da assinatura: 23/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 480/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Cervo Filho nº 4283, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 24.729.744/0001-00, telefone (46) 9 9105-2849, email: andredalastra30@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor Andre Guerino Dalastra, portador do CPF nº 040.351.349-96, e do RG nº 8.398.100-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 57/2018, Processo Licitatório nº 276/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UND	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	40	Horas	Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para realização de atividades natalinas: Atendimento das crianças e famílias na casa do Papai Noel ficando a disposição para entrega de balas, tirar fotos e conversar com as crianças, visando ações de fortalecimento de vínculos sociais e à valorização da cultura da comunidade local, com atividades de interação com crianças e seus familiares, conforme segue: Nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h; totalizando 40 (quarenta) horas. Local a ser realizada a atividade: Casa do Papai Noel, na Praça o Ginásio Dionisto Bebona. O traje a ser utilizado durante a atividade é	50,00	2.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			o de Papai Noel, o qual será disponibilizado pela contratante durante o período de vigência do contrato. O traje de Papai Noel é composto por: calça, casaco, gorro, e saco de presente, todos em veludo e na cor vermelho, barba e peruca branca de fios de nylon, luva branca de lã, sininho, bengala, óculos e cinto preto de corino com regulagem.		
VALOR TOTAL R\$				2.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação serviços, depois da emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação da Nota Fiscal. O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (895) FONTE: 000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Cláusula primeira do contrato.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos Serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará nos dias 30 de novembro, 01, 02, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 21, 22, 23 de dezembro das 19:00h às 22:00h; e no dia 24 de dezembro das 14:00h às 18:00h, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com a Cláusula primeira do contrato.

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme prevê o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 276/2018 – Dispensa de Licitação o nº 57/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

m

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Assistência Social, Senhora Gislaine Tania Galeazzi, CPF nº: 054.423.769-22 e R.G nº 8.746.699-0.

A fiscalização será efetuada pela Senhora Gracieli Demartini, CPF nº 044.883.909-19 e R.G 755.398-60, Chefe do Departamento de Cultura e em sua ausência como fiscal substituta a Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e R.G 5.704.334-2, Auxiliar Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR 23 de novembro 2018.

[Signature]
 Município de Chopinzinho
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante

[Signature]
 Andre Guerino Dalastra 04035134996
 Andre Guerino Dalastra – Representante Legal
 Contratada

[Signature]
 Gislaine Tania Galeazzi
 Gestora do Contrato

[Signature]
 Gracieli Demartini
 Fiscal do Contrato

[Signature]
 Marcia Rejane Niendieker
 Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 57/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	R\$ 2.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod285063

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:47F11FCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 06-2018**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 6/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta Lote - Concessão de Direito Real de Uso, nº 6/2018, e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Mensal R\$	Valor Total - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE CHOPINZINHO - ACREC	60,00	720,00

Que apresentou a maior oferta para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 08/11/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A541C0AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 108-2018**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Eletrônico Nº 108/2018**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 108/2018, de 05/11/18, e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
THEWES E DE LIMA LTDA	448.000,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23/11/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3C74978E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 57-2018**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 57/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 57/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANDRE GUERINO DALASTRA 04035134996	24.729.744/0001-00	R\$ 2.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7F33C803

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo:	01/2018 ao Contrato Nº 11/2017.
Processo:	Inexigibilidade 03/2017.
Partes:	Colombo Previdência e Marlene Araci Lazarini Franceschi -EPP.
Objeto:	Contratação de Restaurante para fornecer alimentação aos servidores da autarquia, com subsídio da Colombo Previdência, conforme Art. 165 da Lei Municipal nº 1348/2014, alterado pela Lei 1437/2017.
Do Valor:	O valor máximo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorroga o prazo em 12 (doze) meses, com início em 06 de dezembro de 2018 e término em 05 de dezembro de 2019.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrerão à conta da dotação orçamentária 23.03.2.025.3.3.90.39.41.00.00.00.
Data:	26 de Novembro de 2018.
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos - Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:1559BB2A

**GABINETE DA PREFEITA
CITAÇÃO POR EDITAL**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado sob nº 21302/2018, designada pela Portaria nº 545/2018 emitida pela Sra. Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal, **FAZ SABER**, ao senhor **Jhonathan Marcellus dos Santos Oliveira**, profissional contratado pelo Processo Seletivo Público Simplificado Nº 003/2018, inscrito sob matrícula nº 14115, ocupante do cargo de motorista, que foi instaurado a seu desfavor o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pela suposta infração de faltas sem justificativas, conforme disposto na lei 1244/2011, art. 18. e art. 19. Consta nos autos que o referido profissional não foi encontrado no seu endereço de registros cadastrais, ficando pelo presente Edital, CITADO a apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, conforme o art. 221 e art. 222 do Estatuto dos servidores, Lei Municipal nº 1348/2014, sob pena de REVELIA, podendo indicar 03 testemunhas, requerer provas e o mais julgar necessário à sua ampla defesa.

Colombo, 27 de novembro de 2018.

NEUSA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:CBDAFC6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2018 – CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 011/2018**

Processo: 17159/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: VDL PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.279.785/0001-34.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6470, de 21 de novembro de 2018. Fica facultado o horário especial de final de ano para o funcionamento do comércio local.

“A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017A e suas alterações”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 480/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996, CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas–Papai Noel. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 57/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 895. Data da assinatura: 23/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.

Cod285053

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CC 06-2018

Espécie: Extrato de Contrato Concorrência 6/2018. Objeto: Concessão de Uso de Imóvel Público para Finalidade de Depósito, Processamento e Comercialização de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, Exclusivo para Associações ou Cooperativas Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda Reconhecidas como Catadores de Materiais Recicláveis. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2018. Vigência: 12 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 450/2018. Contratada: Associação dos Catadores de Recicláveis de Chopinzinho – ACREC. Valor Mensal: R\$ 60,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5A4B3181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 480-2018 - DL 57-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 480/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: Andre Guerino Dalastra 04035134996. CNPJ: 24.729.744/0001-00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Atividades Natalinas - Papai Noel. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 57/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Elementos de despesa: 895. Data da assinatura: 23/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Andre Guerino Dalastra, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C466E500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 108-2018

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 108/2018. Objeto: Aquisição de Conjunto de Britagem Móvel, Montado em Chassi de Dois Eixos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1620/1133. Data da assinatura: 23/11/2018. Vigência: 18 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 479/2018. Contratada: Thewes e Lima Ltda. Valor: 448.000,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:33913CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP 236-2018 - AUTO POSTO ANILA EIRELI

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 236/2018, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Auto Posto Anila Eireli – CNPJ nº. 08.112.780/0001-73. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea “d”, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Combustível Tipo Diesel S 10 – Valor R\$ 3,43. Data da Assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Felipe Schuck, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E9118DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 187-2018 - VISALUZ

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Visaluz Ltda - ME. CNPJ: 11.983.847/0001-50. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência em 126 (cento e vinte e seis) dias, a partir de 08/10/2018; e o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, a partir de 15/11/2018. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 22/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:320F7D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 224-2018 - RAFAEL ZABOT

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Rafael Zabot Korlikoski – Me. CNPJ: 10.353.532/0001-66. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias. Origem: Tomada de Preços nº 6/2018. Fundamento Legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 19/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rafael Zabot Korlikoski, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:30119B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 356-2018 - SUPERARMED EQUIPAMENTOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 356/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Superarmed Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda- ME, CNPJ sob nº 23.643.895/0001-88. Objeto: Alteração do fiscal e fiscal substituto do Contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 80/2018. Fundamento Legal: art 58 Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fábio Gomes da Silva, pela empresa, Fabiano Popia, Gestor do Contrato, Michel Andreola, Fiscal da Contrato e Tatiane Damiano Fausto, Fiscal Substituto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4EEF7C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTONIO BALBINOT

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF nº 422.303.069-87, e RG: 12/R1.012.296 SESP-SC. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Residência para a Casa Lar. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 12 (doze) meses e reajuste de valores. Novo prazo: 17/11/2019. Novo Valor mensal R\$ 2.613,14 (dois mil seiscentos e treze reais e quatorze centavos), perfazendo um valor para os 12 meses de R\$ 31.357,68 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 14/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.